DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	4
Decretos	11
Portarias	13
Outros atos	14
Atos Administrativos	14
Outros atos	14
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Comunicados	16
Outros atos	16
Homologação / Adjudicação	16
PODER LEGISLATIVO DE JALES	17
Atos Oficiais	17
Leis	17
Atos Legislativos	17
Decreto Legislativo	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.890, de 07 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Jales.

§ 1.º O Presidente será eleito na primeira reunião, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto.

§ 3.º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente ao Prefeito, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4.º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Prefeito, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5.º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6.º Para todos os casos dos parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues ao Prefeito os ofícios com as novas indicações.

§ 7.º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8.º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2.º O COMTUR de Jales fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) Um representante do Turismo;

b) Um representante da Cultura;

c) Um representante do Meio Ambiente;

d) Um representante da Educação;

e) Um representante da Saúde.

II - Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante de Restaurantes e Bares;

c) Um representante das Agências de Viagens;

d) Um representante do Comércio e da Indústria;

e) Um representante dos Produtores Rurais;

f) Um representante dos Feirantes;

g) Um representante dos Artesãos;

h) Um representante da Imprensa;

i) Um representante da Agronomia;

j) Um representante dos Idosos.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

titular e um suplente.

Art. 3.º Compete ao COMTUR:

a) Avaliar, opinar e propor sobre Política Municipal de Turismo;

b) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

c) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

d) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

e) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

f) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

g) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

h) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

i) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

j) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico financeiros referentes às respectivas movimentações;

k) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

l) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;

m) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4.º Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 5.º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1.º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3.º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 6.º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável,

sejam personalidades ou entidades.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8.º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as constantes na Lei nº. 4.649, de 19 de maio de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 308, de 07 de agosto de 2019.

Altera a Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 15 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O prazo máximo para manifestação do Poder Executivo Municipal quanto à análise e avaliação dos documentos e projetos é de quinze dias úteis, contados da data de protocolo.

Art. 2.º O parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. A partir da data das correções apresentadas pelos interessados, o órgão competente terá o prazo de dez dias úteis para nova manifestação.

Art. 3.º O artigo 47 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Constatada a infração, o responsável legal será notificado a regularizar a situação e caso necessário será autuado.

§ 1.º O prazo para a regularização da infração será de quinze dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 2.º Caso não seja realizada a devida regularização no prazo mencionado no parágrafo anterior o responsável legal será autuado com prazo para interpor recurso à autoridade competente de quinze dias úteis após o recebimento da autuação.

Art. 4.º A alínea "a" do inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

a) o armazenamento de resíduos sólidos domiciliares poderá ser feito em recipientes móveis, como caçamba com tampa, desde que fique posicionada internamente ao alinhamento predial ou na faixa de serviços, até o horário de coleta;

Art. 5.º O § 1.º do artigo 121 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Na instalação de cancelas e portões automatizados ou manuais não poderá ocorrer à invasão do espaço aéreo das faixas de serviços e de mobilidade quando o mesmo estiver em movimento, devendo todo o percurso acontecer dentro dos limites do terreno ou na faixa de acesso, sob integral responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 6.º Fica revogado o inciso VI do § 1.º do artigo 26 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019,

com alterações posteriores.

Art. 7.º Fica revogado o inciso IX do artigo 40 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores.

Art. 8.º Fica revogado o inciso II do artigo 80 da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores.

Art. 9.º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e o inciso I do § 1.º do artigo 121, da Lei Complementar nº. 302, de 1º de março de 2019, com alterações posteriores.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 309, de 07 de agosto de 2019.

Altera a Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 16 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As Zonas Especiais de Chácaras de Lazer - ZECL são porções do território onde serão permitidos loteamentos em chácaras de recreio com no mínimo 2.500 metros quadrados (dois mil e quinhentos metros quadrados), zona de uso destinada à habitação, lazer, recreação e serviços relacionados a estes usos, sendo admitido apenas em regime de condomínio.

Art. 2.º O inciso VI do artigo 44 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI - rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 3.º O artigo 50 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Somente após a aprovação final e a emissão do alvará de execução das obras e serviços de infraestrutura é que o empreendedor poderá dar início às obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Parágrafo único. O empreendedor somente poderá dar início à comercialização dos terrenos após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Os incisos I e II do artigo 78 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - nos loteamentos e desmembramentos aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar é permitido o desdobro com as seguintes exigências:

(...)

II - nos loteamentos e desmembramentos que ainda não estiverem aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar é proibida a realização de desdobros.

Art. 5.º O artigo 94 da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

§ 4.º Quando o zoneamento não permitir a atividade econômica no local, o mesmo poderá ser utilizado exclusivamente como ponto de recebimento de correspondências.

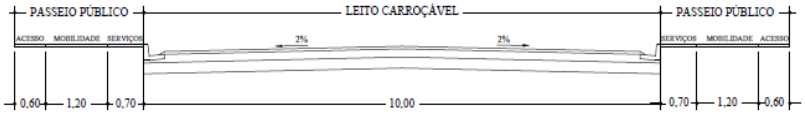
§ 5.º Os microempreendedores individuais sofrerão análises especiais, podendo ser permitidos em qualquer zoneamento quando utilizar sua residência como sede do estabelecimento e não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6.º Será garantido o direito adquirido nos processos de renovação de licenciamento para funcionamento e fiscalização das atividades econômicas, desde que as mesmas não sofram alterações, e havendo necessidade o órgão responsável pelo licenciamento poderá solicitar adequações necessárias para o exercício da atividade econômica no local.

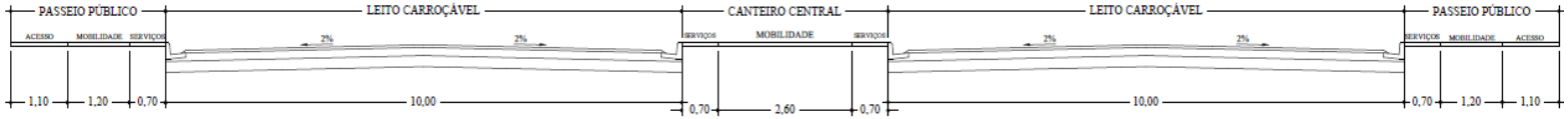
Art. 6.º O anexo IV da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

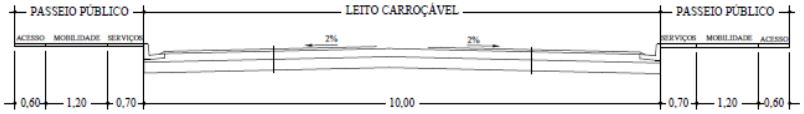
DESCRIÇÕES DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS



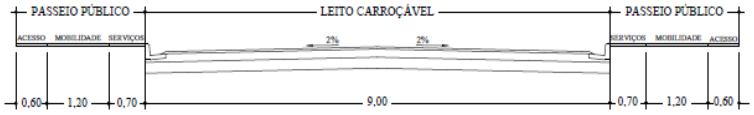
VIA MARGINAL



VIA ARTERIAL



VIA COLETORA



VIA LOCAL

Art. 7.º O Anexo V da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

SUBLEITO:
I - Denominação: Solo Fino
Espessura Mínima: 0,20m
Grau de Compactação Mínimo: 100% - Proctor de Energia Normal
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/001 - MELHORIA E PREPARO DO SUBLEITO

BASE:
I - Denominação: Solo Brita
Percentual Mínimo de Brita: 70%
Espessura Mínima: 0,15m

Faixa: III
Grau de Compactação Mínimo: 100% - Proctor de Energia Modificada
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/006 - SUB-BASE OU BASE DE SOLO BRITA

IMPERMEABILIZAÇÃO:
I - Denominação: CM 30
Taxa de Aplicação: 1,0 a 1,2 l/m²
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/019 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

LIGAÇÃO:
I - Denominação: RR-2C
Consumo de Material: 1,0 l/m²
Diluição: Água
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/020 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

ROLAMENTO:
I - Denominação: Concreto Betuminoso Usinado a Quente
Espessura Mínima: 0,04m para vias locais e 0,05m para vias coletoras, arteriais e de trânsito rápido;
Faixa: II
Grau de Compactação Mínimo: 97%
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/027 - CONCRETO ASFÁLTICO

PASSEIO PÚBLICO - CALÇADAS:
Material: Concreto Usinado fck 20 MPa

Espessura Mínima: 0,05m
Camada Mínima de Acomodação: 0,03m de Brita Graduada nº 02
Complementação: Junta de dilatação a cada 1,00m de comprimento.
OBS: Atender ABNT NBR 12255:1990 e ABNT NBR 9050:2015 e demais normas e legislações de acessibilidade.

Art. 8.º O Anexo VII da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VII

TABELA 02 – USOS E OCUPAÇÕES DO SOLO PERMISSÍVEIS EM CADA DO MUNICÍPIO DE JALES

	Zona	ZER 1	ZER 2	ZER 3	ZPR	ZM	ZC	ZDE	ZPI	ZOE	ZEIS	ZECA	ZECL	CM	CP	CE	DA
PERMISSÍVEIS	R.1	-	X	X	-	-	-	-	-	-	X	-	-	X	-	-	-
	R.2	X	-	X	X	X	X	-	-	-	X	-	X	X	X	X	-
	R.3	X	X	-	X	X	-	-	-	-	X	-	X	X	X	X	-
	R.I.S	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	-
	C.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	C.M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
	C.P	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	I.E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	I.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	I.M	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
	I.P	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	S.L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	S.M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
	S.P	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
	S.I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	S.Lz	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	X
	S.T	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	X
	S.C	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.H	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-
	S.R	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	X	-	-

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.800, de 18 de julho de 2019.

Que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o § 3º, do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens Públicos Municipal, a título precário e por decreto;

DECRETO:

Art.1.º Fica o Senhor ANTONIO CARLOS SABADINI ROSA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 26.762.132-2, CPF nº. 249.004.018-97, residente e domiciliado a Av. Nações Unidas, nº. 3.860 – Jardim Santo Expedito, Cidade de Jales-SP, autorizado a fazer uso de uma área localizada na Rua Túlio Balestreiro, esquina com a Rua João Cardoso da Silva e Rua Mirassol, COHAB JACB I, de propriedade desta Municipalidade, objetivando a instalação de um "trailer".

Art. 2.º O trailer instalado é de propriedade da permissionária, para comercialização de lanches e bebidas, observado as exigências do Código de posturas e da Vigilância Sanitária e da Lei Complementar nº. 185, de 27 de outubro de 2009.

§ 1.º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros a área objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 2.º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

§ 3.º A permissionária deverá utilizar o local somente para a finalidade especifica no "caput" deste artigo, bem como destinando-o a ambiente familiar, evitando poluição ambiental ou sonora, providenciando o calçamento e a jardinagem do entorno do local do trailer na forma do projeto apresentado.

§ 4.º A permissionária deverá fazer o manejo florestal sustentável da área anexa, plantada pelo Projeto Comunidade Cidadã – Reflorestamento do Córrego do Açude.

Art. 3.º A permissão de uso é dada a titulo excepcional até 31/12/2020, em caráter gratuito e intransferível.

§º 1º. Havendo necessidade, a permissão de uso poderá ser prorrogada por igual período, por Decreto do Poder Executivo, desde que a permissionária solicite a permitente, mediante Ofício, com antecedência mínima de um mês.

§ 2º. A presente permissão de uso poderá, a qualquer momento, ser revogada pela permitente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Findo o prazo da permissão de uso, o terreno deverá ser desocupado e restituído a permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não importando em direito à permissionária, qualquer indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencentes.

Art. 4.º A presente permissão será formalizada por Termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº. 7.590, de 29 de janeiro de 2019, com efeito retroativo a 02/01/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.809, de 26 de julho de 2019.

Que permite a titulo precário de propriedade do Município, uma guarita em acrílico, que se encontra em desuso no prédio da Universidade Aberta do Brasil – UAB, para ser instalada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Regional de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº 152/2019, de 07 de junho de 2019, do CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, protocolado sob o número 7072/2019, 07/06/2019, solicitando doação de uma guarita em acrílico, que se encontra em desuso no prédio da Universidade Aberta do Brasil – Polo Regional de Jales (antiga escola CAIC), para ser instalada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Regional de Jales;

Considerando Parecer Jurídico nº. 537/2019, de 15 de julho de 2019, que deferi o atendimento da transferência da guarita da Universidade Aberta do Brasil – Polo Regional de Jales para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento, através de permissão de uso;

Considerando que o artigo 99, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jales, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para a utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto;

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado o CONSIRJ - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, inscrito no CNPJ nº. 04.685.273/0001-78, instalado na Rua Sebastião Martins, nº 2373, Jardim Samambaia – Jales/SP, permissão de uso gratuito, de uma GUARITA EM ACRÍLICO que se encontra em desuso no prédio da Universidade Aberta do Brasil – Polo Regional de Jales (antiga escola CAIC), para ser instalada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Regional de Jales.

§ 1º. A permissionária deverá utilizar o item somente com a finalidade específica de aperfeiçoar o trabalho dos vigilantes noturnos que ali trabalham.

Art. 2.º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o item objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

Art. 3.º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

Art. 4.º A permissão de uso é dada a título excepcional, pelo prazo de 5 (cinco) anos em caráter gratuito e intransferível.

Art. 5.º Havendo necessidade, a permissão de uso poderá ser prorrogada por igual período, por Decreto do Poder Executivo, desde que a permissionária solicite a permitente, mediante Ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º A presente permissão de uso poderá, a qualquer momento, ser revogada pela permitente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º Findo o prazo da permissão de uso, o item deverá ser devolvido independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não importando em direito à permissionária, qualquer indenização pelas melhorias porventura introduzidas no item, ressalvado o direito de retirar instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 8.º A presente permissão será formalizada por Termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.822, de 07 de agosto de 2019.

Que nomeia candidata aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017, para o cargo de Enfermeiro, não foi incluída no Decreto de nomeação nº. 7.792, de 12 de julho de 2019.

Considerando Parecer nº. 605/2019 da Procuradoria Geral do Município de Jales, de 06 de agosto de 2019, deferindo a nomeação da candidata para o cargo de Enfermeiro.

DECRETO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 7.779, de 27 de junho de 2019, para o seguinte cargo:

II – ENFERMEIRO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
7º	013547	FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	22,00

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.823, de 08 de agosto de 2019.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº. 7.802, de 23 de julho de 2019, para o seguinte cargo:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
19º	012639	JOÃO VITOR MUNHOZ MARTINS	26,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 762/2019

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que não será possível a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº. 500/2019, de 27/05/2019, alterada pela Portaria nº. 521/2019, de 30/05/2019.

Considerando Ofício Especial da referida Comissão, de 01 de agosto de 2019, protocolado sob o nº. 9630/2019, de 01/08/2019;

RESOLVO prorrogar os efeitos da Portaria nº. 500/2019, de 27/05/2019, alterada pela Portaria nº. 521/2019, de 30/05/2019, por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, nos termos do Art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 16/93.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 05 de agosto de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 330ª (Tricentésima Trigésima) Reunião Ordinária a ser realizada em 12 de agosto de 2019 às 14h00 na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Avenida Arapuã, n°. 2803- Jd. Arapuã - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura da Ata 329ª;

3- Aprovação da LOA 2020;

4- Deliberação da IX Conferência Municipal da Assistência Social;

5- Alterações do Plano de Trabalho do CREAS – Referente reprogramação do recurso Estadual e alteração do Plano de Trabalho do recurso Federal;

6- Alteração no Plano de Trabalho do CRAS, recurso Federal IGD/ PBF;

7- Informes Gerais;

8- Encerramento.

OBS: Na impossibilidade da presença do titular, avisar o suplente para comparecer à reunião.

Jales - SP, 07 de agosto de 2019.

NILMAR HUMBERTO DONINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 13/08/2019 (3ª Feira)

HORÁRIO: 10H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ANA ELISA FRASSATO

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 –

Obs: As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, a partir do mês de maio/2019, acontecerão nas segundas 3ªs feiras do mês, às 10h30min, na Secretaria M. de Educação.

OBS: A partir do mês de Abril/19, o Conselho de Alimentação Escolar está sob a presidência da Senhora Ana Elisa Frassato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 29/08/2019 (5ª Feira)

HORÁRIO: 17H00

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

PATRICIA GAZZOLA FERNANDES

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2019/2021 -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA 27/08/2019 (3ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

IDENIR RODIA LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2019/2021 –

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 71/19 – Pregão Eletrônico nº. 27/19 – Sistema Registro de Preço nº. 12/19. Objeto: Registrar preço para aquisição de luminárias públicas de led, para manutenção das luminárias no município, com entrega de forma parcelada. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 26 de agosto de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 07 de agosto de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 76/19 – Pregão Eletrônico nº. 30/19 – Sistema Registro de Preço nº. 14/19. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis tamanho "P", para atender a população com patologia e senilidade a serem entregues de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 12h50min do dia 27 de agosto de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 07 de agosto de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 77/19 – Pregão Presencial nº 31/19 – Sistema de Registro de Preço nº. 15/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão guindaste hidráulico tipo munck, para atendimentos às necessidades dos serviços demandados pela administração e manutenção da iluminação em vias públicas, prediais, natalinas, praças e espaços esportivos, pelo período de (12) doze meses. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 28 de agosto de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, ou pelo site www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005 ou 3016 – Jales/SP, 07 de agosto de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 78/19 – Pregão Eletrônico nº. 31/19. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo A – simples remoção tipo furgoneta, novo, zero quilômetro ano mínimo 2019, modelo mínimo 2019 ou superior – Proposta nº 13841.190000/1170-05, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia 27 de agosto de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 07 de agosto de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Comunicados

Aviso Suspensão - Processo nº. 70/19 – Pregão Presencial nº. 30/19 - Sistema Registro de Preços nº. 11/19 - Objeto: Registrar preço para aquisição de grama tipo esmeralda, em placas quadradas e/ou retangulares com certificado fitossanitário de origem (FCO), para revitalização de diversas áreas no município - A Prefeitura do Município de Jales através da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, comunica a todos os interessados, que por pedido de impugnação ao edital, da empresa Unigrass Ambiental Ltda – ME, portadora do CNPJ nº 22.777.227/0001-80, resolve por SUSPENDER a sessão designada para o dia 09 de agosto de 2019 as 09h15min, para que seja analisado pela procuradoria jurídica do município. Jales/SP, 07 de agosto de 2019 - Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Outros atos

Prefeitura do Município de Jales

Rescisão Amigável de Contrato - Contrato nº. 138/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI - Processo nº. 43/14 - Concorrência nº. 02/14 - Data da Assinatura: 02/08/219 - Fica rescindido o presente termo de forma amigável, a partir de 02/08/19 e não será aplicada nenhuma sanção a empresa em virtude da rescisão contratual ser amigável, conforme disposto no Artigo 79, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações. A rescisão tem como base legal o Artigo 78 - Inciso XI e o Artigo 79 - Inciso II. Jales/SP, 02 de agosto de 2019 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Retificação – Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, em 05 de Agosto de 2019 - Página 3 de 3 – Ano III – Edição 451, comunico a quem possa interessar, que o Termo de Referência do Processo nº. 10/19 – Inexigibilidade nº. 04/19, que tem como objetivo a execução dos Serviços de Convivência de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos referenciados no CRAS, residentes no território de abrangência, encontra-se a disposição para retirada na Secretaria Municipal de Assistência, ou no site www.jales.sp.gov.br/transparencia/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3632-7719 – Jales/SP, 07 de agosto de 2019. Nilcemara Veroneis Rossini – Comissão de Seleção.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 59/19 – Pregão Presencial nº. 27/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos necessários e mão de obra treinada para preparação das refeições, para atender aos alunos da rede municipal e estadual. Foi homologado e adjudicado pelo critério menor preço global, na seguinte conformidade: lote nº. 01, à empresa DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli, portadora do CNPJ (MF) nº. 14.835.108/0001-09. Jales/SP, 02 de agosto de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 97/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Assinatura: 02/08/19 – Vigência: 04/08/20 - Valor: R$ 5.989.992,64.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.889, de 08 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar a lista de espera para a castração de cães e gatos.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em seu endereço eletrônico oficial, a lista de espera para a castração de cães e gatos, devidamente cadastrados para esta finalidade na Prefeitura Municipal.

Art. 2.º A listagem será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de agosto de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº272/2019

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Jales a licenciar-se pelo prazo de 07 (sete) dias, de 14 a 20 de agosto de 2019, nos termos do Artigo 345, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, aprovado pela Resolução nº 02, de 26 de maio de 2008.

Art. 2.º Fica também, pelo presente Decreto Legislativo, autorizado o Sr. Prefeito a, no mesmo período, ausentar-se do país.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 05 de agosto de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente